



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **CONTRATO Nº 07/2025**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, **SANCHES SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 21.247.912/0001-32, com sede à Rua Sétimo Crochiquia, nº 270 – Sala 01 – Centro, na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Fabiano Pedroso Sanches portador da Cédula de Identidade (RG) 28.740.443-2 e CPF nº 215.618.578-66, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 O Objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Software para Gerenciamento do Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural via Web, com o objetivo de acompanhar os dados econômicos e fiscais das empresas com sede no município, bem como as empresas com sede em outros municípios que praticam a compra de produtos agrícolas no território do município, bem como a indústria e comércio local, o levantamento da atividade rural com o intuito de fornecer informações contundentes para auxiliar a fiscalização do ITR, bem como elementos e dados econômicos para a geração de política pública de desenvolvimento local integrado e sustentável. Conforme descrição contida no Termo de Referência e documentos apensados ao processo administrativo 774/2025.

### **CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Proc. Adm 774/2025.

### **CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

### **CLAÚSULA QUARTA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

4.1. O preço global contratado é de R\$ 24.000,00.( .Vinte e quatro mil reais), pagos mensalmente em parcelas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00.

4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.

Dados Bancários

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1676-4

Conta Corrente: 14.769-9

4.3 Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder executivo

02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0002.2002.0000 – Manutenção da Sec de Administração e Finanças

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia e Informação (034 - F-01)

## **CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irremovíveis.

## **CLAÚSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO**

7.1. O objeto do contrato deverá ser implantado em até 5 dias (úteis) após a assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas no processo administrativo indicado no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

7.2. A empresa contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar 01 (um) técnico operacional ao município, com presença a cada 30 (trinta) dias, durante todo o

2/5



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



período de vigência do contrato, para manutenção e acompanhamento do uso do software na sede da contratante.

7.3 A contratada deverá realizar atendimento remoto (via Chat, telefone, e-mail ou Whatsapp), para contribuintes e departamentos administrativos da contratante, de segunda a sexta-feira das 08h00m às 11h30m e da 13h00m às 17h00m.

7.4 A empresa contratada deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para as pessoas indicadas pela Contratante, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido, no máximo de 05 (cinco) pessoas.

7.5 A empresa contratada deverá realizar em local e horário determinado pela Contratante, palestras esclarecedoras sobre a obrigatoriedade e a funcionalidade do novo sistema, para todos os contadores, empresários e entidades de classe convidada pela Contratante.

7.6. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela Prefeitura quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 14.133/21, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima relativa às penalidades.

7.7 Cumprir rigorosamente todos os itens indicados no Termo de Referência.

7.8 A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Edson Gomes, CPF nº 204.546.678-76
- b) Fiscal: Robson Rodrigues Dias de Oliveira, CPF nº 420.526.608-10

## **CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. Constituem obrigações da contratante:

8.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e conseqüente aceitação.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

8.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

## **CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, competirá à contratada:

9.1. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

9.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**



**ESTADO DE SÃO PAULO**



9.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, transporte, alimentação e hospedagem, dentre outros.

9.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

9.5. Cumprir o prazo de execução estipulado no Contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

10.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 48 (quarenta e oito) horas;

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua publicação.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 107, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

12.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracá, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 12 de março de 2025.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal  
Contratante

**SANCHES SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**  
Fabiano Pedroso Sanches – Representante Legal  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_